

# MINISTÉRIO DA SAÚDE BOLETIM DE SERVIÇO

Brasília, 21 de dezembro de 2016

ISSN 1519-9037

Ano 31- Edição Extraordinária - N. 11

## SUMÁRIO

Secretaria Executiva.....	1
Núcleos Estaduais.....	1
Corregedoria-Geral.....	1

## SECRETARIA-EXECUTIVA

### DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS

#### PORTARIA DATASUS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as atribuições do Servidor designado como Gestor de Negócio (Sistema) e Gestor da Informação, referentes aos Sistemas de Informação mantidos pelo DATASUS

O Diretor do Departamento de Informática do SUS – DATASUS-MS, nomeado pela Portaria nº 1.183, de 21 de junho de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U, de mesma data, Seção 2, Página 02, no uso das atribuições regimentais e, ainda, considerando o ordenamento disposto no Artigo 33, da Instrução Normativa nº 04, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

**Nº 03** - Art. 1º. Determinar aos Coordenadores-Gerais do DATASUS que todas as Ordens de Serviços (OS) sob sua responsabilidade, relativas aos contratos de Tecnologia da Informação, só poderão ser atendidas se comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e estiverem subscritas pelo Gestor de Negócio (Sistema) responsável pela respectiva área de negócio do Ministério da Saúde, ao qual o Sistema esteja vinculado.

Art. 2º. Determinar que o acesso ou a disponibilização de dump de dados, barramentos e/ou bases de dados dos Sistemas de Informação mantidos pelo Departamento de Informática do SUS – DATASUS, só poderão ser autorizados pelo Gestor da Informação responsável pelo respectivo Sistema ao qual esteja vinculado, ou na sua falta, o superior imediato da pasta, após procedimento administrativo autuado, formalizado para tal finalidade, devidamente fundamentado.

Art. 3º. Será de responsabilidade do titular da área de negócio do Ministério da Saúde, a indicação e atualização dos Servidores que atuarão como Gestor de Negócio (Sistema) e Gestor da Informação, bem como dos respectivos substitutos.

Art. 4º. A designação do Gestor de Negócio (Sistema) e Gestor da Informação e respectivos substitutos, será formalizada por portaria a ser expedida pelo Diretor do DATASUS e publicada no Boletim de Serviço do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO NARVAES FIADEIRO

## NÚCLEOS ESTADUAIS

### Piauí

PORTARIA NE/PI DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pela PT/GM/MS nº. 1.891, de 30/08/2013, e PT/GM/MS nº 1.917, de 25/11/2015, publicada DOU nº 226, de 26/11/2015, e de acordo com a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria PT/FNS/MS nº 70, de 30/11/2015 publicada no DOU nº 236, de 10/12/2015, RESOLVE:

Nº 108 - Art.1º- Constituir Comissão para promover o inventário físico dos Materiais de Consumo pertencentes ao Núcleo Estadual Ministério da Saúde no Piauí, Unidade Gestora 250030, relativo ao exercício financeiro de 2016, conforme relação abaixo especificada:

NOME	MAT.	FUNÇÃO
Edimar Trindade Alvarenga	0570851	Presidente
Manoel Floriano de Moraes	571635	Membro
Manoel Pires Filho	571215	Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e vigorará até o dia 31/12/2016, prazo final para a conclusão de todas as etapas do trabalho.

Art. 3º - Como substituto do Presidente desta Comissão, fica designado o servidor Manoel Floriano de Moraes.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria Nº 100 de 11 de novembro de 2016.

NIELTHON DIOGO MACHADO COELHO MODESTO

## CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CORREG DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas competências previstas no art. 16 do Decreto nº. 8.901, de 10 de novembro de 2016, relativamente ao Processo nº. 25000.083038/2015-25, resolve:

Nº 574 - Art. 1º Determinar a anulação do processo, a partir do julgamento, tendo em vista as razões de fato e fundamentos de direito apresentados na Análise Técnica nº 267/2016-COPIP/CORREG/MS, bem como seu arquivamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# MINISTÉRIO DA SAÚDE BOLETIM DE SERVIÇO

## ATENÇÃO

O acesso ao Boletim de Serviço do Ministério da Saúde mudou provisoriamente pela rede *Intranet*.

### Para o envio/cancelamento de matérias para publicação:

1º) Acesse o endereço eletrônico <http://bse.saude.gov.br/bse/>

2º) Digite o e-mail institucional, a senha e clique em *Entrar*. Com a mudança não é necessário efetuar um novo cadastro de acesso.

3º) As unidades do MS que não têm acesso à rede *intranet* terão que enviar as matérias para publicação pelo e-mail [bse@saude.gov.br](mailto:bse@saude.gov.br). Na solicitação é obrigatório informar o Número da Edição e a Data de Publicação, conforme o Cronograma de Publicações.

### Para visualizar as edições:

1º) Acesse a página da *intranet* do MS pelo endereço eletrônico <http://intranet.saude.gov/>

2º) No centro da página, em *Serviços*, clique em *Boletim de Serviço*. Se preferir, em *Legislação*, clique em *Boletim de Serviço do MS*. Ao clicar em um dos links a página será direcionada para o endereço eletrônico <http://bse.saude.gov.br/bse/arquivoPublicacao!consulta.action>, o que permitirá a consulta por Nome Completo do Servidor; Matrícula do Servidor; Número do Processo; Número do Sipar; Nome da Empresa; Ano de Publicação; Sigla do Órgão ou da Unidade, a partir do BSE Nº 25, de 22 de junho de 2001.

3º) As unidades do MS que não têm acesso à rede *intranet* terão que solicitar as edições do BSE pelo e-mail [bse@saude.gov.br](mailto:bse@saude.gov.br). Na solicitação é obrigatório informar o Número da Edição/Ano de Publicação ou a Data de Publicação.

4º) As opções de consulta mencionadas no item 2º estão disponíveis somente em computadores conectados à rede *intranet*.

## PORTARIAS CORREG DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas competências previstas no art. 16 do Decreto nº. 8.901, de 10 de novembro de 2016, relativamente ao Processo nº. 25018.002582/2013-23, resolve:

Nº 575 - Art. 1º Determinar o arquivamento do processo, tendo em vista as razões de fato e fundamentos de direito apresentados na Análise Técnica nº 129/2016-COAPD/CORREG/MS. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas competências previstas no art. 16 do Decreto nº. 8.901, de 10 de novembro de 2016, relativamente ao Processo nº. 25018.004575/2013-66, resolve:

Nº 576 - Art. 1º Determinar o arquivamento do processo, tendo em vista as razões de fato e fundamentos de direito apresentados na Análise Técnica nº 176/2016-COAPD/CORREG/MS. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas competências previstas no art. 16 do Decreto nº. 8.901, de 10 de novembro de 2016, relativamente ao Processo nº. 25000.219138/2012-53, resolve:

Nº 577 - Art. 1º Determinar a anulação do processo e a reabertura da instrução com novo colegiado, tendo em vista as razões de fato e fundamentos de direito apresentados na Análise Técnica nº 204/2016-COAPD/CORREG/MS. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas competências previstas no art. 16 do Decreto nº. 8.901, de 10 de novembro de 2016, relativamente ao Processo nº. 25000.028319/2008-96, resolve:

Nº 578 - Art. 1º Determinar o arquivamento do processo, tendo em vista as razões de fato e fundamentos de direito apresentados na Análise Técnica nº 74/2016-COAPD/CORREG/MS. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas competências previstas no art. 16 do Decreto nº. 8.901, de 10 de novembro de 2016, relativamente ao Processo nº. 25001.027321/2015-67, resolve:

Nº 579 - Art. 1º Determinar o arquivamento do processo, tendo em vista as razões de fato e fundamentos de direito apresentados na Análise Técnica nº 180/2016-COAPD/CORREG/MS. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas competências previstas no art. 16 do Decreto nº. 8.901, de 10 de novembro de 2016, relativamente ao Processo nº. 25000.026044/2008-56, resolve:

Nº 580 - Art. 1º Determinar o arquivamento do processo, tendo em vista as razões de fato e fundamentos de direito apresentados na Análise Técnica nº 143/2016-COAPD/CORREG/MS. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas competências previstas no art. 16 do Decreto nº. 8.901, de 10 de novembro de 2016, relativamente ao Processo nº. 25004.005946/2015-48, resolve:

Nº 581 - Art. 1º Determinar o arquivamento do processo, tendo em vista as razões de fato e fundamentos de direito apresentados na Análise Técnica nº 102/2016-COAPD/CORREG/MS. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas competências previstas no art. 16 do Decreto nº. 8.901, de 10 de novembro de 2016, relativamente ao Processo nº. 25000.081643/2015-61, resolve:

Nº 582 - Art. 1º Determinar o arquivamento do processo, tendo em vista as razões de fato e fundamentos de direito apresentados na Análise Técnica nº 120/2016-COAPD/CORREG/MS. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas competências previstas no art. 16 do Decreto nº. 8.901, de 10 de novembro de 2016, relativamente ao Processo nº. 25014.000332/2015-51, resolve:

Nº 583 - Art. 1º Determinar o arquivamento do processo, tendo em vista as razões de fato e fundamentos de direito apresentados na Análise Técnica nº 114/2016-COAPD/CORREG/MS. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas competências

previstas no art. 16 do Decreto nº. 8.901, de 10 de novembro de 2016, relativamente ao Processo nº. 25000.026805/2008-70, resolve:

Nº 584 - Art. 1º Determinar o arquivamento do processo, tendo em vista as razões de fato e fundamentos de direito apresentados na Análise Técnica nº 142/2016-COAPD/CORREG/MS. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas competências previstas no art. 16 do Decreto nº. 8.901, de 10 de novembro de 2016, relativamente ao Processo nº. 25000.025283/2008-99, resolve:

Nº 585 - Art. 1º Determinar o arquivamento do processo, tendo em vista as razões de fato e fundamentos de direito apresentados na Análise Técnica nº 141/2016-COAPD/CORREG/MS. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas competências previstas no art. 16 do Decreto nº. 8.901, de 10 de novembro de 2016, relativamente ao Processo nº. 25003.002669/2014-41, resolve:

Nº 586 - Art. 1º Determinar o arquivamento do processo, tendo em vista as razões de fato e fundamentos de direito apresentados na Análise Técnica nº 106/2016-COAPD/CORREG/MS. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas competências previstas no art. 16 do Decreto nº. 8.901, de 10 de novembro de 2016, relativamente ao Processo nº. 25000.221617/2014-00, resolve:

Nº 587 - Art. 1º Determinar o arquivamento do processo, tendo em vista as razões de fato e fundamentos de direito apresentados na Análise Técnica nº 70/2016-COAPD/CORREG/MS. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas competências previstas no art. 16 do Decreto nº. 8.901, de 10 de novembro de 2016, relativamente ao Processo nº. 25000.027715/2008-04, resolve:

Nº 588 - Art. 1º Determinar o arquivamento do processo, tendo em vista as razões de fato e fundamentos de direito apresentados na Análise Técnica nº 157/2016-COAPD/CORREG/MS. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas competências previstas no art. 16 do Decreto nº. 8.901, de 10 de novembro de 2016, relativamente ao Processo nº. 25167.007051/2010-71, resolve:

Nº 589 - Art. 1º Determinar o arquivamento do processo, tendo em vista as razões de fato e fundamentos de direito apresentados na Análise Técnica nº 121/2016-COAPD/CORREG/MS. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSSARA SANTOS MENDES

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 557/CORREG/MS, de 02/12/2016, publicada no BSE nº 49, de 05/12/2016:

Onde se lê: “Comissão de Investigação Preliminar”;

Leia-se: “Sindicância Investigativa”.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

# BOLETIM DE SERVIÇO

BSE



ISSN 1519-9037  
977151949030071

Publicação semanal da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde, destinada a dar publicidade aos atos administrativos e normativos, de caráter institucional interno, nos termos do que estabelece a legislação vigente.

Edição/Gestão/Publicação:  
Serviço de Legislação/Coordenação de Disseminação de Informação/Coordenação-Geral de Documentação e Informação/SA/SE/MS  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Térreo, Tel.: (61) 3315-2232  
CÉP: 70058-900 Brasília-DF  
Editor/Gestor do BSE/Publicação: Ricardo Bortoleto - (Reg. Prof. MTB 01198/JP/GO)  
Assessora Administrativa: Sílvia Vitorino  
E-mail do Boletim de Serviço: bse@saude.gov.br  
Acesso às Edições do BSE:  
<http://aplicacao.saude.gov.br/bse/arquivoPublicacao!consulta.action>



MINISTÉRIO DA SAÚDE



## **BOLETIM DE SERVIÇO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

### **INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE MATÉRIAS**

- 1. Antes de formatar, junte as matérias por tipo de ato e assunto, num só documento *word*;**
- 2. As matérias de mesma natureza e com preâmbulo idênticos, após serem colocadas em ordem crescente de data terão apenas um preâmbulo. A assinatura do dirigente sairá somente no último ato, alinhada à direita em letras maiúsculas e itálicas, sem mencionar o cargo que já consta no preâmbulo;**
- 3. No caso anterior, se forem da mesma data, a palavra portaria deve ser mencionada no plural. Exemplo: PORTARIAS NE/AC DE 1º DE JUNHO DE 2016;**
- 4. No caso de menção ao número de processo, ele não deve constar no preâmbulo, mas sim isoladamente no fim de cada ato entre parênteses. Ex.: (Processo nº ...);**
- 5. Retirar negritos e sublinhados dos textos e tabelas, substituindo por itálicos. Letras maiúsculas devem ser usadas de acordo com as normas gramaticais;**
- 6. Não deve haver espaço em branco em quadros e tabelas, nem entre os parágrafos de um mesmo ato. Colocar espaço, apenas para separar os diferentes atos;**
- 7. Informar o tipo de ato e assunto da matéria na tela de envio;**
- 8. Após a formatação, revisar o texto. O conteúdo e a redação das matérias enviadas são de responsabilidade exclusiva dos órgãos e das unidades emittentes;**
- 9. As tabelas devem ser ajustadas após a formatação. O texto das tabelas deve estar no corpo 6 da fonte *Times New Roman*, sem usar negrito;**
- 10. Verificar se as matérias, que necessitam de numeração e data, estão com essas informações;**
- 11. Todas as Portarias devem ser numeradas e devem vir com a assinatura da autoridade signatária.**

#### **ATENÇÃO!**

**As matérias enviadas em desacordo com as normas divulgadas não serão aceitas e a devolução pode acarretar prejuízos aos interessados.**

# Boletim de Serviço

Portaria n.º 81, de 11 de julho de 2001\*

O Secretário Executivo do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de implantação de uma nova sistemática para veiculação de matérias em Boletim de Serviço e conseqüentemente uma melhor qualidade das publicações, resolve:

Art. 1.º. Instituir, a partir de 28 de julho de 2001, o Boletim de Serviço Eletrônico (BSE) do Ministério da Saúde, com a finalidade de publicar e legitimar os atos e matérias que por definição são objeto de publicação por este meio de comunicação.

Art. 2.º. Aprovar as normas técnicas e operacionais do Boletim de Serviço Eletrônico (BSE), do Ministério da Saúde, na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As dúvidas surgidas na aplicação das normas técnicas e operacionais, aprovadas por esta Portaria, serão dirimidas pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

BARJAS NEGRI

Anexo

Normas técnicas e operacionais para publicação de matérias no Boletim de Serviço Eletrônico (BSE) do Ministério da Saúde

O Boletim de Serviço é o instrumento criado com o objetivo de divulgar os atos administrativos e normativos, de caráter interno, do Ministério da Saúde, que tenham vedada a sua publicação no Diário Oficial da União.

O Ministério da Saúde, com esta Norma, passa a adotar o Boletim de Serviço Eletrônico (BSE) como forma de dar conhecimento público e vigência aos atos, matérias e normas de interesse institucional e dos servidores.

## I - Dos atos a serem publicados

Serão publicados no Boletim de Serviço Eletrônico (BSE) todos os atos e as matérias expedidos no âmbito do Ministério da Saúde, de caráter estritamente interno, que não se enquadrem nos termos do art. 6º do Decreto n.º 96.671, de 09.09.88, e da Portaria DIN/MJ n.º 189, de 18.12.97.

São de publicação obrigatória no BSE, dentre outros atos e matérias, os seguintes: portaria de designação de comissão de sindicância, processo administrativo ou disciplinar e de grupo de trabalho interno; concessão de vantagens e benefícios; gratificações; afastamentos diversos; viagens no País; indenizações; alteração de frequência; apostilamentos; movimentação interna de pessoal; manuais instituídos por portaria, de caráter interno; normas; e ordens de serviço.

Os atos e as matérias serão publicados por órgão e/ou unidade e agrupados por assunto: Atos Administrativos e Atos Normativos.

## II - Do credenciamento

Os órgãos e unidades do Ministério da Saúde, emissores de matérias para o BSE, devem credenciar-se previamente junto à Editora. O credenciamento deve ser encaminhado pelo e-mail: [editora.ms@saude.gov.br](mailto:editora.ms@saude.gov.br), e conter: nome do órgão e subordinação completa, unidade organizacional, endereço, e-mail; telefone, e fax.

Deve ser credenciado, também, pelo órgão ou unidade, o responsável pelo envio dos atos e/ou matérias, cujos dados necessários para este fim são: nome do responsável, telefone para contato, cargo, e-mail, matrícula no Siape, e CPF.

Cada pessoa responsável pelo envio de atos e/ou matérias receberá uma identificação e uma assinatura eletrônica (senha) particular de acesso, pela qual ficará responsável.

## III - Do descredenciamento

1. A substituição, o desligamento ou a movimentação de servidor credenciado para enviar atos e matérias, para o BSE, deverão ser comunicados imediatamente à Editora pelo órgão e/ou unidade credenciadores.

## IV - Da elaboração e confecção

1. Compete à Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), por intermédio da Coordenação de Processo Editorial (Editora), vinculada à Coordenação-Geral de Documentação e Informação (CGDI), a editoração, a publicação, a confecção e a distribuição do BSE.

## V - Do envio e publicação dos atos e matérias

1. Os atos e as matérias a serem publicados no BSE deverão ser enviados por meio eletrônico, utilizando-se, para isso, o Sistema Integrado de Atendimento ao Usuário (SAU).

2. Os atos e as matérias deverão, antes do envio, ser formatados dentro dos padrões determinados pela Editora.

3. Os atos e as matérias enviados fora dos padrões estabelecidos serão recusados pela Editora, à qual caberá comunicar ao órgão ou à unidade emissores a necessidade de ajustes.

4. O BSE será publicado toda segunda-feira ou no primeiro dia útil subsequente, sendo sua periodicidade semanal.

5. As matérias para publicação serão recebidas nos prazos divulgados na Intranet (SAU), no BSE e no sistema eletrônico de encaminhamento. As matérias recebidas após o prazo determinado serão publicadas na edição seguinte.

6. Os institutos e hospitais do estado do Rio de Janeiro, subordinados ao Ministério da Saúde, que não tenham acesso à Intranet do MS, deverão enviar, por e-mail ao Núcleo Estadual ou ao órgão superior a que esteja subordinado, os atos e/ou matérias a serem publicados no BSE.

## VI - Do cancelamento de publicação de atos e matérias

1. Para segurança do órgão e da unidade emissores dos atos e das matérias e também para a Editora, não serão aceitos pedidos de cancelamento formulados por telefone ou fax.

2. O cancelamento só poderá ser feito por servidor credenciado, mediante utilização do SAU, no período destinado ao envio dos atos e das matérias.

## VII - Das disposições gerais

1. Poderão ser publicadas edições extraordinárias do BSE, mediante autorização prévia do Subsecretário de Assuntos Administrativos.

2. Compete aos órgãos ou unidades interessadas obter a autorização prévia do Subsecretário de Assuntos Administrativos para a edição extraordinária do BSE. Os pedidos de autorização, devidamente justificados, podem ser encaminhados via e-mail.

3. O conteúdo e a redação das matérias enviadas para publicação no BSE são de responsabilidade dos órgãos e das unidades, que, também, são responsáveis pela guarda dos documentos originais, observados os prazos constantes da Tabela de Temporalidade, em vigor no Ministério da Saúde.

4. Quando as matérias forem de mesma natureza e com preâmbulos idênticos, as informações devem ser resumidas e condensadas, de modo a racionalizar a publicação.

5. A não-observância destas normas implicará a devolução dos atos e matérias encaminhados para publicação.

6. O BSE será disponibilizado aos usuários no site da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), por meio da Intranet, e na forma impressa, conforme necessidades específicas de órgãos e unidades, e depósito legal em Biblioteca e Centro de Documentação.

7. As simplificações, reduções e condensações dos atos e das matérias, visando à redução de custos para a publicação, serão providenciados pelos órgãos e/ou unidades interessados em articulação com a Editora.

## VIII - Da referência normativa

Artigo 37 da Constituição Federal; Lei n.º 4.965, de 5 de maio de 1966; Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 151, inciso I; Decreto n.º 96.671, de 9 de setembro de 1988; Decreto n.º 699, de 14 de dezembro de 1992; e Portaria DIN/MJ n.º 189, de 18 de dezembro de 1997.